

Tangará/SC, 10 de fevereiro de 2025.

**A/C Pregoeiro / Setor de Licitação/ Compras  
Município de Tangará/SC  
Pregão Eletrônico nº 6/2025**

**A EMPRESA CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.385.011/0001-01, com sede na Rua Expedicionário Holz, N 550, Atiradores, CEP 89.201-740, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Joraci Neide Corrêa, portadora da Carteira de identidade nº 4.467816 SSP/SC e do CPF nº 047.122.689-05, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:**

## **IMPUGNAÇÃO**

**Em face da solicitação presente no edital para o LOTE 06 deverá apresentar documento comprobatório de que todas as marcas de tintas apresentadas no Lote supracitado, possuem atestado de qualidade emitido pela ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta, COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 ATESTADA PELA ABRAFATI” para o Pregão Eletrônico nº 6/2025, o que faz nos seguintes termos:**

**A impugnação proposta é em decorrência da exigência em edital para o LOTE 06 deverá apresentar documento comprobatório de que todas as marcas de tintas apresentadas no Lote supracitado, possuem atestado de qualidade emitido pela ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta, COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 ATESTADA PELA ABRAFATI”, fazendo a Recorrente constar expressamente a intenção de recurso:**

**Ressaltamos que as tintas imobiliárias não seguem como padrão de qualidade a Abrafati, e sim, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme NBR11702:2019.**

**Não pode o edital exigir a associação de um fabricante de tintas à Abrafati, sendo esta a exigência constante no edital, uma vez que a comprovação de cumprimento das normas da Abrafati, somente ocorrerão pelas empresas fabricantes que forem associadas a tal associação.**

**Logo, a decisão da não reforma do Edital está equivocada, ferindo direito líquido e certo de participação do liame até ao final, com análise de suas propostas.**

**A ABRAFATI é a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, e sua associação é facultativa, sendo que a certificação da qualidade de tintas dá-se por outros modos, como observância as normas ABNT, certificação pelo Inmetro entre outros, e não ser a fabricante de tintas associada em uma associação.**

Clarividente que tal exigência retira o direito de concorrência, garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações.

A ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas trata-se de uma associação empresarial que não tem o poder de atestar ou certificar a qualidade do produto de seus associados.

Conforme consta no site da ABRAFATI (<https://abrafati.com.br/a-abrafati/>), seus principais objetivos são os seguintes:

*Fundada em 1985, a ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas representa a cadeia produtiva de tintas, reunindo fabricantes e seus fornecedores.*

*A Associação conduz uma série de atividades e programas com foco em quatro pilares de atuação: representar os interesses do setor (Advocate), desenvolver a capacitação do setor (Capability Developer), facilitar o acesso ao conteúdo (Content Facilitator) e proporcionar oportunidades de relacionamento (Networker). Nessa direção, trabalha fortemente para promover a sustentabilidade, a qualidade e a inovação.*

*Reconhecida por sua atuação e seu histórico de realizações, assim como pela força do setor que representa, a Abrafati é uma voz respeitada em todo o mundo. Tem participação ativa nas discussões relacionadas às questões chave para a indústria de tintas, em diferentes fóruns globais ou regionais ligados ao tema. É membro da LatinPin (Federação Latino-Americana de Associações de Técnicos e Fabricantes de Tintas) e do World Coatings Council (antigo IPPIC), exercendo posição de liderança regional e reafirmando o papel relevante do país no cenário mundial, em que se destaca como um dos principais polos produtores.*

Verifica-se que se trata de uma associação que tem, em tese, por objetivo, defender o interesse dos fabricantes e fornecedores de tintas, prezando sempre pela qualidade dos produtos, mas em momento algum consta que é credenciada ou pode atestar a qualidade das tintas de seus associados.

O fato de ser associado, não significa por si só que os produtos terão a qualidade exigida pela ABNT.

Assim dispõe o art. 5º, inciso XVII da Constituição Federal:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

*(...)*

*XVII – **é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.***

Grifos nossos.

Ainda, o art. 5º, inciso II da CF pontua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Se a própria Constituição Federal se preocupou em gravar que o direito de associação deve ser livre, E NÃO COMPULSÓRIO, não se pode exigir em uma licitação que a empresa seja associada à ABRAFATI, ressaltando que referida associação não emite qualquer documento àqueles que não são seus associados.

**Lei alguma (edital algum) pode exigir que uma empresa se associe a uma associação, seja qual for.**

Argumentando ainda, deve ser observado o disposto no art. 37, inciso XXI da CF:

*Art. 37 (...)  
(...)*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

*Grifo nosso.*

Ainda, o Decreto 5.450/05, quanto a interpretação das normas do processo licitatório, assim dispõe:

**Decreto 5.450/05**

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, **igualdade**, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.***

*Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,** desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

Grifos nossos

Existem outros meios legais de se verificar e atestar a qualidade dos produtos, como testes, certificações pelo Inmetro, sendo totalmente

ilegal e inconstitucional a obrigação de associação da fabricante de tinta à uma “entidade” particular em um certame licitatório.

Deve inclusive ser observada a Portaria 529 do Inmetro, que em seus artigos 1º e 2º dispõe sobre a certificação voluntária para tintas da construção civil, o que mais uma vez demonstra a irregularidade da exigência imposta em edital:

*Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas para a Construção Civil, disponibilizados no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>, que deverão ser incluídos, como Anexo N, na Portaria Inmetro nº 658/2012.*

*Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para tintas para construção civil, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.*

Por fim, pedimos vênia para transcrever o entendimento de nosso Eg. Tribunal de Justiça, em casos análogos:

*Reexame necessário. mandado de segurança. administrativo. licitação na modalidade pregão. **EXIGÊNCIA De CERTIFICAÇÃO PSQ - Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI de tintas e thinner. inobservância PELA IMPETRANTE. requisito, todavia, afastado pela portaria n. 529 do Inmetro. adesão voluntária. vedação à cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. concessão da ordem mantida. remessa oficial conhecida e desprovida. (TJSC - 5007728-55.2020.8.24.0036/SC - RELATOR: Desembargador JÚLIO CÉSAR KNOLL – pub. Junho/2021)***

## **DO REQUERIMENTO FINAL**

**DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSAS SENHORIAS A REFORMA DO EDITAL, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DE EXIGENCIA para o LOTE 06 deverá apresentar documento comprobatório de que todas as marcas de tintas apresentadas no Lote supracitado, possuem atestado de qualidade emitido pela ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta, COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 ATESTADA PELA ABRAFATI”, POR SER MEDIDA DE DIREITO E JUSTIÇA.**

Nestes Termos,  
Pede deferimento,

**CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 53.385.011/0001-01**  
**Joraci Neide Corrêa**  
**CPF: 047.122.689-05**  
**RG: 4.467816 SSP/SC**  
**Sócia Administradora**